



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO Nº : 00218.000234/2010-91
UNIDADE AUDITADA : FINEP
CÓDIGO UG : 365001
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO Nº : 244143
UCI EXECUTORA : 170130

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 244143, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Financiadora de Estudos e Pesquisas - FINEP, que incluiu a unidade jurisdicionada Programas Especiais - MCT/FINEP.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/06/2010 a 23/06/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em item específico deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-102/2009, alterada pela DN-TCU-103/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

Na sua condição de empresa estatal não dependente de recursos públicos, a FINEP não é responsável institucionalmente pela execução de nenhuma ação de governo prevista no orçamento fiscal da União.

Reconhecemos, contudo, que, no exercício de 2009, a FINEP executou diretamente a Ação 0A37 - Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas, inserida no Programa 1388 - Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE). Esta ação é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sendo operacionalizada a partir de empréstimo do FNDCT à FINEP. Os recursos recebidos pela FINEP são aplicados na concessão de financiamentos reembolsáveis às empresas nacionais para o apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica.

Dessa forma, a execução orçamentária e financeira da ação representa a transferência de recursos do FNDCT para a FINEP. No exercício de 2009, foram realizados o quarto e o quinto empréstimos do FNDCT à FINEP, autorizados por portarias do Ministério de Ciência e Tecnologia, que também aprova o Plano de Aplicação dos recursos do empréstimo proposto pela FINEP.

Os resultados do desempenho da ação são apresentados no quadro a seguir:

Quadro I: Resultados da Ação 0A37 no exercício de 2009

365001/Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP					
1388/Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior					
0A37/Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ previsão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Física ⁽¹⁾	90	23	25,6	Aprovação de crédito suplementar de R\$ 350 milhões para reforço da dotação inicial no mês de dezembro, sem tempo hábil para aplicação dos recursos.	A FINEP submeteu à aprovação do MCT o Plano de Aplicação dos recursos recebidos por crédito suplementar em dezembro de 2009. No início de 2010, o MCT aprovou o referido Plano.
Financeira ⁽²⁾	619,2 milhões	619,2 milhões	100,0	Os recursos do crédito suplementar foram integralmente transferidos à FINEP, o que justifica o descompasso entre a execução física e financeira.	Não se aplica.

Fonte: SIGPlan e Relatório de Gestão da FINEP/2009.

(1) número de projetos financiados.

(2) a previsão orçamentária inicial era R\$ 269.200.686,00 e houve crédito suplementar no valor de R\$ 350.000.000,00, aprovado no final do exercício de 2009.

De acordo com o Relatório de Gestão, os recursos do Quarto Empréstimo do FNDCT para a FINEP, no valor de R\$ 269 milhões, foram integralmente aplicados em financiamentos de 23 projetos. Não houve tempo hábil, contudo, para financiamento de novos projetos com os recursos de R\$ 350 milhões referentes ao Quinto Empréstimo do FNDCT para a FINEP, consignados ao orçamento do FNDCT por meio de Crédito Suplementar recebido em 30/12/2009. Dessa forma, os recursos foram transferidos para a FINEP e somente foi iniciada a sua aplicação após aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos por parte do Ministério de Ciência e Tecnologia, o que ocorreu em março de 2010.

Consideramos que o Relatório de Gestão da FINEP informa adequadamente as razões para o não atingimento dos resultados físicos da ação, que são aferidos por "número de projetos financiados". Convém ressaltar, ainda, que a Ação 0A37 é do tipo "operação especial", cujos resultados financeiros não são associados, necessariamente, a um produto.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Foram analisados dois indicadores de desempenho na FINEP. Os indicadores foram obtidos através do relatório de gestão. Constatamos que todos os indicadores analisados atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade. Consideramos os indicadores apresentados pela FINEP importantes para as decisões gerenciais.

Os dois indicadores de desempenho apresentados pela FINEP agregam suas funções como agência de fomento e como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e não são associados a programas ou ações específicos. Os indicadores são os mesmos apresentados nos dois últimos Relatórios de Gestão, o que propicia uma análise temporal do desempenho de suas atividades.

Quadro 2: Indicadores de Desempenho apresentados no Relatório de Gestão da FINEP.

Nome do indicador	Descrição do indicador	Fórmula de cálculo	É útil ao gestor?	É mensurável?
R\$ milhões por empregado	Relação entre a força de trabalho total e o valor de operações analisadas. ⁽¹⁾ ⁽²⁾	Força de trabalho total/valor de operações analisadas	SIM	SIM
Eficiência dos serviços	Relação entre o volume de operações analisadas e custo dos serviços. ⁽²⁾ ⁽³⁾	Volume de operações analisadas/custo dos serviços	SIM	SIM

Fonte: Relatório de Gestão/2009.

Notas:

(1) força de trabalho total = somatório dos empregados em atividade e funcionários terceirizados;

(2) volume de operações analisadas = total de recursos resultantes da demanda por recursos apresentada à FINEP, discriminada entre operações não-reembolsáveis e operações reembolsáveis;

(3) custo dos serviços = item "outras despesas operacionais", apresentado no Demonstrativo de Resultados da FINEP

4.3 ITEM 03 - AVAL. FUNCIONAMENTO DO SIST. CI DA UJ

Analisamos os controles internos praticados pela FINEP e, quanto aos aspectos abaixo, obtivemos os seguintes resultados:

a) Ambiente de controle: consideramos adequado, entendendo como fatores do ambiente interno a estrutura organizacional, incluindo a atuação do conselho de administração; a integridade, os valores éticos e a competência do pessoal da organização; e a forma pela qual a administração atribui alçadas e responsabilidades, bem como organiza e desenvolve o seu pessoal.

b) Avaliação de risco: consideramos insuficiente, entendendo como avaliação de risco aquela que permite que uma organização considere até que ponto eventos em potencial podem impactar a realização de seus objetivos, definindo forma de mensurá-los considerando a possibilidade de ocorrência destes eventos e o seu impacto no caso de ocorrência. A avaliação é realizada, atualmente, de forma não sistemática.

c) Procedimentos de controle: consideramos insuficientes, com base nas verificações de outros procedimentos deste relatório, sobretudo quanto ao acompanhamento dos recursos transferidos. Os controles relacionados às transferências voluntárias são insuficientes e o atendimento das determinações/recomendações do TCU e da CGU, emitidas em 2009, é parcial e moroso.

São confiáveis, contudo, os controles utilizados para a mensuração e avaliação da execução física e financeira das ações, os indicadores operacionais analisados são úteis e mensuráveis e os controles quanto às licitações são adequados.

d) Informação e comunicação: consideramos inadequadas, sobretudo quanto à necessidade de os relatos de denúncias, elogios, sugestões e reclamações por parte dos funcionários do nível operacional ou de atores externos serem formalmente encaminhados para os níveis gerenciais, de forma a possibilitar a investigação e adoção de medidas corretivas necessárias, tendo em vista o possível impacto de tais informações nas atividades da organização.

e) Monitoramento: consideramos insuficiente, entendendo como monitoramento o acompanhamento das atividades de controle da Unidade com relação a falhas de controle interno já identificadas, com a finalidade de diminuir riscos e de implementar melhorias. Verificamos, contudo, que a Empresa vem adotando medidas para aprimorar seus processos e está engajada,

de forma participativa, no Plano de Gestão estratégica, que visa implementar melhorias na sua gestão.

Destacamos o acompanhamento das transferências voluntárias e de convênios como a atividade de maior fragilidade nos controles internos. As principais falhas identificadas concentram-se no controle dos prazos para manifestação conclusiva na FINEP quanto às prestações de contas de convênios, nas divergências entre as informações fornecidas pelas áreas nos acompanhamentos técnico e financeiro dos projetos beneficiados, na identificação das fontes de recursos dos convênios, bem como fragilidades no monitoramento das falhas já identificadas com vistas a reduzir os riscos.

4.4 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

A FINEP não participa do Orçamento Fiscal da União e transfere recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e demais entes da Federação por meio de convênios, com recursos recebidos de Entidades integrantes do Orçamento Fiscal da União. No exercício de 2009, a FINEP não registrou nas suas próprias unidades gestoras os recursos provenientes dos órgãos do orçamento fiscal, optando por registrar estes recursos na unidade orçamentária vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT. Dessa forma, a FINEP não recebeu recursos de nenhum convênio, contrato de repasse ou termo de parceria firmado na condição de conveniente no exercício de 2009. O Relatório de Gestão da FINEP apresenta anexo contendo o saldo financeiro de cada uma das transferências recebidas em anos anteriores.

A fim de verificar a regularidade da FINEP na condição de conveniente no que se refere à apresentação da prestação de contas final dos convênios, consultamos o SIAFI e verificamos a existência de um único convênio encerrado no exercício de 2009, qual seja, o convênio SIAFI n.º 494543, celebrado com a Secretaria Nacional de Seg. Alimentar e Nutricional, em 18/12/2003, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que teve sua vigência encerrada em 08/07/2009. O SIAFI registra o convênio na condição ou *status* de "a aprovar". Verificamos o documento, de 08/09/2009, dirigido ao Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio do qual a FINEP apresenta a prestação de contas final do convênio. Consideramos que a FINEP cumpriu tempestivamente sua obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.

O total de liberações de recursos de convênios registrados nas unidades gestoras da FINEP no exercício de 2009 está demonstrado no Quadro 3.

Quadro 3: Transferências concedidas no exercício de 2009:

Qtde exercício	transf	Montante (R\$)	% Qtde auditada	% Valor auditado
89		37.308.137,56	9,0	10,6

No exercício de 2009, em relação aos recursos concedidos, oitenta e nove convênios tiveram liberação de recursos no exercício, englobando convenientes das esferas pública e privada, que totalizam o montante descrito no Quadro 3.

Houve dois convênios firmados com os demais entes da Federação e ambos foram analisados com o propósito de verificar o atendimento ao estipulado nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. Concluímos que a FINEP atendeu aos requisitos legais para celebração de convênios com os demais entes da Federação.

No que se refere ao acompanhamento dos recursos concedidos por convênios, constatamos, principalmente, morosidade excessiva na manifestação conclusiva da FINEP sobre a aprovação das prestações de contas finais de convênios.

O acúmulo de prestações de contas recebidas em que a FINEP não se manifestou conclusivamente nos prazos regulares vem sendo identificado pela CGU nas Auditorias Anuais de Contas, sem que tenham sido adotadas medidas suficientes para prover as áreas responsáveis pela prestação de contas de convênios de recursos materiais e humanos que permitam o cumprimento dos prazos relacionados às prestações de contas, dado o grande quantitativo de convênios firmados anualmente pela Entidade. A Direção da FINEP tem adotado diversas medidas nos últimos anos para sanar a falha, contudo, estas medidas têm sido insuficientes para reduzir o quantitativo de convênios em que a FINEP não concluiu a análise das prestações de contas finais nos prazos legais.

A análise realizada no volume de convênios que dependem de manifestação conclusiva quanto à aprovação das prestações de contas finais considerou o quantitativo total de convênios registrados no SIAFI, não tendo utilizado o método de amostragem.

Identificamos, também, falhas na atuação da FINEP, como concedente de recursos públicos, no acompanhamento e fiscalização das transferências concedidas no exercício de 2009, com base em amostra de seis convênios com liberação de recursos que representaram 9,8% do valor total do exercício. As falhas identificadas em alguns dos convênios da amostra foram ausência de visitas técnicas e de registros de fiscalizações realizadas durante a vigência dos convênios e ausência de comprovação do atendimento de condições contratuais.

Especificamente em relação ao Convênio SIAFI n.º 602973, firmado com a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais - FUNCATE, tendo como executor o Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, no valor de R\$1.333.798,50 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), constatamos falhas na formalização e no acompanhamento da execução, principalmente pela ausência de projeto básico e falta de rigor na análise do acréscimo dos valores solicitados para a obra.

Resumimos no quadro abaixo as informações referentes aos convênios analisados na amostra para as transferências concedidas e recebidas:

Quadro 4: Recursos concedidos por convênios e transferências recebidas analisados na amostra

Código de identificação SIAFI	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar n.º 101/2000	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
638322	-	ausência de comprovação de atendimento de condições contratuais	de a FINEP informou que vem trabalhando na elaboração de Instrução de Trabalho específica para liberação de parcelas de convênios; incluirá nos termos dos convênios que a comprovação do aporte da contrapartida esteja listada no conjunto de condicionantes para liberação de parcelas; realizará levantamento nos demais convênios com vistas a identificar falhas de mesma natureza para providências de regularização.
591839	-	ausência de visitas técnicas de registros de fiscalizações realizadas durante a vigência dos convênios e de comprovação do atendimento de condições contratuais	de a FINEP informou que agendaria as visitas técnicas e, quanto à comprovação do atendimento, idem convênio n.º 638322
590897	-	ausência de comprovação do atendimento de condições contratuais	de Idem convênio n.º 638322
636458	-	ausência de visitas técnicas de registros de fiscalizações realizadas durante a vigência dos convênios e de comprovação do atendimento de condições contratuais	de a FINEP informou que agendaria as visitas técnicas e, quanto à comprovação do atendimento, idem convênio n.º 638322
602973	-	ausência de comprovação de atendimento de condições contratuais falhas na formalização e no acompanhamento da execução do	de idem convênio n.º 638322 e quanto às falhas na formalização e no acompanhamento, não foram informadas providências pela FINEP.

		Convênio	
590441	-	-	-
653184	SIM	-	-
653196	SIM	-	-
494543 ⁽¹⁾	-	-	-

⁽¹⁾ Trata-se de transferência recebida.

Dessa forma, constatamos deficiências relevantes na atuação da FINEP como concedente de recursos públicos quanto ao acompanhamento e fiscalização dos convênios, bem como falhas na formalização do Convênio SIAFI n.º 602973.

4.5 ITEM 05 - AVAL. REGULAR PROC. LICITAT. DA UJ

Em termos de procedimentos licitatórios realizados em 2009, verificamos que a FINEP realizou 16 pregões eletrônicos, um pregão presencial e uma concorrência.

Para contratações originadas no exercício de 2009, a modalidade licitatória mais utilizada foi o pregão, alcançando aproximadamente 83% do total de despesas no exercício.

A fim de verificar a regularidade das licitações realizadas no exercício de 2009, selecionamos dois pregões eletrônicos e uma concorrência. Não foram verificadas falhas relevantes nos processos analisados.

A realização de despesas por inexigibilidade e dispensa de licitação no período alcançou aproximadamente 17% do valor total.

Em relação às dispensas, analisamos 46% do total e não verificamos falhas relevantes nas aquisições por essa modalidade. Identificamos falhas formais, que foram tratadas por meio de Nota de Auditoria.

Quanto às despesas realizadas por inexigibilidade de licitação, analisamos uma amostra que representa 12,1% das despesas e constatamos enquadramento indevido em 73,7% das despesas da amostra e ausência de justificativa adequada para o preço praticado em 100% das despesas da amostra.

O quadro a seguir resume o escopo dos trabalhos realizados:

Quadro 5: Despesas com licitações liquidadas no exercício de 2009

Tipo de aquisição de bens/ serviços	Valor no exercício	% Valor sobre total	*Montante Auditado	% de Recursos auditados
Dispensa	15.039.143,55	12,5	7.072.151,71	47,0
Inexigibilidade	5.490.897,30	4,6	953.571,54	17,4
Convite	82.946,84	0,1	0	0

Tomada de preço	0	0,0	0	0
Concorrência	24.097,46	0,0	0	0
Pregão	99.140.938,12	82,8	18.235,93	0,1
Total	119.778.023,27	100,0	8.043.959,18	6,7

Fonte: SIAFI

*Registramos no Quadro 5 os valores que foram liquidados no exercício de 2009, porém auditamos os procedimentos licitatórios que compuseram a amostra, ainda que os valores correspondentes não tenham sido integralmente realizados no exercício. Especificamente com relação à modalidade concorrência, a amostra auditada se refere à Concorrência n.º 001/2009, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), originando o contrato n.º 20.09.0088.00 para o qual não foram liquidadas despesas em 2009.

Com base no montante auditado, constatamos que as falhas verificadas na aquisição de bens e serviços pela FINEP no exercício de 2009 se concentraram nas contratações por inexigibilidade de licitação, destacando-se a ausência da caracterização da inviabilidade de competição e ausência de justificativa adequada de preços nas contratações analisadas.

Relacionamos abaixo informações sobre a amostra e análise empreendida:

Quadro 6: Informações sobre licitações

Número da Licit.	Contratada e seu CNPJ	Valor da licitação liquidado em 2009 (R\$)	Oport. e conveniência do motivo da Licit.	Modalid da Licit.	Fund. da dispensa	Fund. da inexig.
Pregão Eletron 05/2009	O pregão foi revogado	-	Adequada	Devida	-	-
Pregão Eletron 07/2009	Strike Video Produções Ltda ME 73.239.576/0001-80	18.235,96	Adequada	Devida	-	-
Concorrência 01/2009	Agência 3 Comunicação Integrada Ltda 04.180.208/0001-90	-	Adequada	Devida	-	-
Dispensa	Participações Morro Vermelho AS 03.987.192/0001-60	6.500.000,00	-	-	Adequado	-
Dispensa	Personal Service Recursos Humanos 00.277.106/0001-37	572.151,71	-	-	Adequado	-
Inexig.	Telemar Norte Leste AS 33.000.118/0001-79	780.371,54	-	-	-	Inadequado
Inexig.	Paulo Malaguti de Souza Weglinski 786.754.997-87	49.200,00	-	-	-	Inadequado
Inexig.	Fundação	124.000,00	-	-	-	Adequado

	Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (COPEETEC) 72.060.999/ 0001-75					
--	--	--	--	--	--	--

4.6 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A FINEP não utiliza o SIAPE para executar a folha de pagamento de seus funcionários.

A fim de verificar a regularidade da folha de pagamento da Empresa, selecionamos as rubricas "adicional de férias" e "horas extras", pelo critério da criticidade, em razão de falhas apontadas por esta CGU em auditorias de contas anteriores.

Além disso, analisamos as rubricas referentes à remuneração dos empregados requisitados.

Com relação ao adicional de férias, verificamos que a FINEP atendeu à recomendação que havia sido expedida em relatório anterior da CGU/Regional-RJ e separou em duas rubricas distintas o adicional de férias, no valor de 1/3 sobre a remuneração, pago a todos os empregados, e o adicional de 1/3 pago como vantagem pessoal aos empregados admitidos até 08/10/1996. Consideramos que esta separação proporcionou maior consistência à folha de pagamentos da Empresa.

Quanto ao pagamento de horas extras, destacamos que a auditoria de contas referentes ao exercício de 2008 havia registrado reincidência de fragilidades no registro e controle do serviço extraordinário. Sobre esse assunto, verificamos que, ao longo do exercício de 2009, foi implantado novo sistema de controle de frequência, que consideramos adequado, exceto no que se refere à ausência de registro de intervalo para repouso ou alimentação dos empregados que fazem suas refeições nas dependências da FINEP. Com relação ao pagamento de horas extras propriamente dito, constatamos duas impropriedades, referentes ao:

- (a) pagamento de horas extras a empregados que não completaram a jornada de trabalho e que apresentaram mais de 16 horas de débito no banco de horas (limite estabelecido em norma interna) no mês referente à realização das horas extras; e
- (b) pagamento de mais de duas horas extras por dia, em desrespeito ao art. 59 da CLT.

No que se refere à remuneração dos empregados requisitados, analisamos as rubricas 8054 e 8342, que compõem a remuneração dos empregados requisitados que não são dirigentes, e as rubricas 7 e 2001, no caso dos empregados requisitados dirigentes. Não verificamos irregularidades no cálculo das referidas rubricas.

Com relação ao quantitativo de pessoal, apresentamos a seguir quadro com o quantitativo de empregados por categoria funcional referente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009:

Quadro 7: Quadro de Pessoal da FINEP

	31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009
Quadro Efetivo (A)	537	608	596
Nomeados para Cargos em Comissão (B) *	13	14	15
Requisitados (C) **	9	9	8
Cedidos (D)	15	14	10
Afastados (E)	31	24	23
Total do quadro próprio (A+B+C)	559	631	619
Total do quadro próprio em exercício (A+B+C-D-E)	513	593	586
Terceirizados (F)	211	153	160
Estagiários (G)	89	108	114
Total do quadro externo (F+G)	300	300	308
Total em exercício (A+B+C-D-E+F+G)	813	893	894

*Pessoal contratado exclusivamente para exercício de cargo em comissão na FINEP (livre nomeação e exoneração), que não é funcionário público.

** Pessoal requisitado, ocupante de cargo em comissão na FINEP (livre nomeação e exoneração).

Registramos que o total de pessoal em exercício da FINEP não sofreu alterações relevantes entre os exercícios de 2008 e 2009, mas foi significativamente aumentado com relação ao exercício de 2007.

Durante o exercício de 2009, verificamos a ampliação do limite máximo do quadro de pessoal da FINEP para 642 empregados, através da Portaria DEST n.º 29, de 08/12/2009, publicada no DOU de 09/12/2009. Além disso, houve a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista e de Técnico da FINEP, conforme Edital n.º 1 - FINEP, de 21/05/2009, em função do qual foram admitidos 18 empregados efetivos. Registramos, entretanto, a ocorrência de 26 desligamentos do quadro efetivo durante o exercício de 2009. Destacamos que o quantitativo do quadro próprio da FINEP diminuiu em 2009, ao passo que o quantitativo do quadro externo aumentou.

Os órgãos de controle têm recomendado à FINEP que substitua os empregados terceirizados vinculados a atividades abrangidas pelo Plano de Cargos da Empresa por empregados efetivos. Nesse sentido destacamos o recente Acórdão n.º 2549/2009 TCU - Plenário.

Com relação aos atos de admissão de pessoal, a FINEP efetuou o seu registro no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC, conforme quadro abaixo:

Quadro 8: Registro de atos de admissão no SISAC

Quant. Atos de admissão registrados no SISAC no exercício de 2009 (A)	Quant. atos de admissão passíveis de registro no SISAC no exercício de 2009 (B)	Percentual de atos registrados no SISAC (A/B)
18	18	100%

Ressaltamos que durante o exercício de 2009, a FINEP registrou 359 atos de admissão de pessoal no SISAC ocorridos entre 2000 e 2009. Deste total, 18 atos referem-se a provimentos ocorridos no exercício de 2009. Todos os 359 atos admissionais analisados guardam conformidade com a legislação vigente e foram encaminhados ao TCU com parecer pela legalidade.

Quanto à movimentação de pessoal, destacamos que a norma que regulamenta as cessões e requisições de empregados da FINEP foi revista no exercício de 2009 e aprovada por resolução de diretoria em 2009. A FINEP informou uma única cessão iniciada no exercício de 2009, cuja formalização foi realizada adequadamente. Contudo, constatamos que as despesas decorrentes da cessão não vêm sendo ressarcidas pelo órgão cessionário.

Quanto à requisição de pessoal, também foi informada pela FINEP uma única requisição iniciada em 2009. Verificamos que a mesma seguiu os trâmites legais.

4.7 ITEM 07 - AVAL CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

A CGU acompanha o cumprimento das recomendações expedidas à FINEP, por meio do Plano de Providências Permanente apresentado pela Entidade. No que tange ao cumprimento das recomendações com o objetivo de sanar a falha que decorreu em ressalva nas contas dos gestores no exercício de 2008 em relação à área de transferências voluntárias, constatamos que, embora tenham sido adotadas medidas pela FINEP, as recomendações ainda não foram cumpridas integralmente.

Com relação às determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2009, foram publicados 10 acórdãos com determinações para a FINEP. Destes, verificamos que constam do Relatório de Gestão da FINEP as providências quanto ao cumprimento de determinações de quatro Acórdãos, ao passo que o Relatório de Gestão do FNDCT informa as providências quanto ao cumprimento de determinações de outros seis acórdãos.

Além do posicionamento da Unidade Jurisdicionada, relatamos as providências quanto ao Acórdão n.º 2549/2009 TCU - Plenário, que foram objeto de análise da equipe de auditoria e tratou da legalidade dos contratos de terceirização de mão de obra celebrados pela FINEP. O referido Acórdão determinou providências atinentes à substituição dos prestadores de serviço decorrentes dos contratos n.º 20.07.0006.00 (sucedido pelo Contrato n.º 20.07.0054.00), n.º 20.06.0022.00 e n.º 20.06.0024.00, por empregados efetivos da FINEP. Consideramos o atendimento parcial, na medida em que entendemos que a FINEP está buscando meios de cumprir as determinações, uma vez que se encontra em entendimentos com o Ministério Público do Trabalho para assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e com o DEST para novo aumento de quadro de empregados, a fim de viabilizar a substituição dos referidos prestadores de serviço. No entanto, ainda não houve a substituição de mão de obra.

Em relação ao Acórdão n.º 2909/2009 - Plenário, que trata das falhas no programa de inclusão digital, consideramos que a FINEP não disporia de tempo hábil para atender às determinações expedidas. Nesse sentido, a CGU analisará o cumprimento deste acórdão no próximo Relatório de Auditoria de Contas.

Analisamos, ainda, o cumprimento das determinações expedidas no Acórdão n.º 3081/2008 - Plenário, tendo em vista que o mesmo havia sido expedido no final do exercício de 2008. De acordo com a análise realizada, verificamos que a FINEP cumpriu 4 das 5 determinações expedidas. Em relação à determinação 9.3.1, não foi possível concluir a análise quanto ao seu cumprimento, tendo em vista que foram apresentados novos esclarecimentos pela FINEP, após a fase de apuração dos trabalhos.

4.8 ITEM 08 - AVAL EXEC PROJ/PROG FINANC REC EXT

O Programa Consolidação do Setor de Capital Empreendedor no Brasil e Apoio ao Desenvolvimento do Capital Empreendedor na América Latina e Caribe, denominado INOVAR II, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na qualidade de Administrador do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN, por intermédio da Cooperação Técnica Não Reembolsável N.º ATN/ME-10588-BR, está sendo executado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP desde 31/07/2008, quando foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica.

O objetivo geral do INOVAR II consiste em estabelecer um setor de capital empreendedor (venture capital) e de capital de participações (private equity). O objetivo específico do Programa consiste em impulsionar o setor de capital empreendedor no Brasil a um nível próximo às normas internacionais e transferir os conhecimentos adquiridos a partir das experiências do INOVAR II a outros países da América Latina.

O Programa conta com recursos da ordem de US\$ 5.407.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e sete mil e oitocentos dólares), sendo US\$ 2.678.600,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos dólares), provenientes da fonte BID, e US\$ 2.729.200,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil e duzentos dólares), oriundos da fonte FINEP. Do orçamento previsto inicialmente, até 31/12/2009 a FINEP executou US\$ 394.024,51 (trezentos e noventa e quatro mil, vinte e quatro dólares e cinquenta e um centavos), correspondendo a 7,28% do total orçado pelo Programa.

Com base no Relatório N.º 240753, o qual apresentou os resultados do trabalho de auditoria realizado na gestão do Programa INOVAR II conduzido pela FINEP, verificamos que as ações implementadas estão de acordo com a previsão constante do Anexo "A" da Carta-Convênio n.º ATN/ME-10588-BR, na qual estão descritas as atividades a serem implementadas ao longo da execução do Programa. Em que pese a baixa execução financeira, as atividades realizadas ao longo da implementação do Programa contribuíram efetivamente para o alcance dos resultados esperados.

Observamos que a FINEP mantém uma estrutura de gerenciamento e controles internos adequados para a implementação das atividades do Projeto, em seus aspectos substanciais. Além disso, o Programa conta com um adequado controle sobre a execução e a classificação orçamentária dos gastos realizados. As operações financeiras realizadas pela FINEP estão sustentadas por documentação de apoio e os controles utilizados são adequados. Os relatórios financeiros do Programa estão adequadamente apresentados.

Ainda com base no referido relatório de auditoria, verificamos que a FINEP mantém um razoável controle sobre a contratação, execução e pagamento relativo aos serviços de consultoria prestados por pessoas físicas. Da mesma forma, verificamos que a administração do pessoal alocado ao Programa observa as Normas do BID e a Legislação Nacional pertinente. Por fim, a seleção, contratação e pagamento de fornecedores de bens e serviços no âmbito do Programa vêm demonstrando conformidade com os procedimentos aplicáveis.

4.9 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV/ ORÇAM

A FINEP não registrou no SIAFI passivos por insuficiência de recursos ao longo do exercício de 2009, bem como informou no Relatório de Gestão que não houve formação de passivos no exercício. Em resposta à solicitação de auditoria, a FINEP acrescentou, ainda, que não existem passivos previdenciários e que os passivos trabalhistas, provisões para devedores duvidosos e demais contingências estão registrados e atualizados em 31/12/2009, conforme consta do parecer da auditoria independente referente às contas da FINEP no exercício de 2009.

4.10 ITEM 15 - AVAL CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO

Com a finalidade de avaliar quanto à objetividade os critérios adotados para a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional das entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o art. 5º do Decreto n.º 6.170/2007, avaliamos a Chamada Pública FUNTTEL - Áreas Temáticas Prioritárias 01/2009.

No âmbito do referido chamamento público, foram recomendados para aprovação da Diretoria Executiva 26 projetos, no valor total aproximado de R\$ 95.000.500,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos reais).

Dentre os projetos recomendados, selecionamos quatro para verificar a conformidade das propostas apresentadas com os critérios estabelecidos no edital, que representam aproximadamente 25% do valor total dos projetos recomendados.

Apresentamos no quadro a seguir os dados das propostas analisadas:

Quadro 9: Dados das propostas analisadas

Transferência	Programa*	Ação*	Entidade	Valor da transferência
657953	Não se aplica	Não se aplica	Fundação CPQD	4.698.826,62
657568	Não se aplica	Não se aplica	Fundação CPQD	11.792.048,73
Ref. 2255/09**	Não se aplica	Não se aplica	FITEC-BH	2.965.860,99
Ref. 2273/09**	Não se aplica	Não se aplica	Fundação CPQD	3.773.391,79
Total				23.230.128,13

*A FINEP não responde diretamente por nenhuma ação de governo no orçamento fiscal. Os recursos em questão são provenientes do FUNTTEL, no qual o FINEP atua como gestora de operações.

**Apresentamos o n.º de referência dos projetos porque os convênios correspondentes ainda não foram formalizados. Os valores registrados no quadro são os valores aprovados pela Diretoria da FINEP.

Verificou-se que a FINEP utilizou critérios objetivos e compatíveis com as diretrizes do respectivo programa no chamamento público selecionado. No entanto, constatamos ausência de registro sobre o atendimento dos requisitos para participação das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) estabelecidos no edital.

Em resposta à solicitação de auditoria, a FINEP informou que procedeu às análises, porém não verificamos seu registro. Em consequência, recomendamos à Empresa que elabore análise sobre o atendimento de todos os critérios e condicionantes previstos no edital para a seleção de propostas e a registre no formulário de análise conclusiva dos projetos.

4.11 ITEM 16 - AVAL IRREG NÃO EXPURGO CPMF CONTRAT

Em resposta à solicitação de auditoria, a FINEP informou a existência de um único contrato administrativo com incidência cobrança de CPMF após o término da cobrança do tributo, em 31/12/2007. O referido documento informou que foi identificado o pagamento indevido de R\$ 1.178,39 (um mil, cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), a título de CPMF, no contrato n.º 20.06.0045.00. A esse respeito, a FINEP informou e comprovou que o valor referido foi ressarcido por meio de desconto na fatura n.º 003802, emitida em 24/05/2010.

Com o intuito de verificar a ocorrência de despesas com CPMF em outros contratos administrativos após a extinção do tributo e em atendimento à determinação contida no item 1.5.3 do Acórdão TCU n.º 2.862/2009 - Plenário, foram analisados dois contratos firmados em exercícios anteriores a 2008, no valor total de R\$ 2.049.348,72 (dois milhões, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo que em nenhum deles verificamos a cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF a partir de 01/01/2008, data a partir da qual é indevida a cobrança de CPMF nos contratos administrativos do Governo Federal.

Diante do exposto, não identificamos a realização de despesas indevidas com CPMF na FINEP.

4.12 CONTEÚDO ESPECÍFICO

A FINEP é integrante do Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo - SICOM, que é formado pela Secretaria de Comunicação Social, vinculada à Presidência da República, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir atividades de comunicação.

Verificamos que a FINEP não cumpriu suas atribuições como integrante do SICOM, na medida em que não encaminhou o Plano Anual de Comunicação no exercício de 2009, tendo encaminhado o documento tardiamente, em 23/01/2010. O assunto foi tratado por meio de Nota de Auditoria encaminhada à FINEP.

No exercício de 2009, foi realizada contratação de agência de publicidade, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por licitação na modalidade de concorrência, devidamente autorizada pela Secretaria de Comunicação Social - SECOM. Não houve desembolso de recursos com este contrato no exercício de 2009.

Não foram concedidos novos patrocínios no exercício de 2009, tendo sido liberados recursos no montante de R\$ 200.000,00 para dois contratos de patrocínios assinados em 2008.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicada, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão de competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 244143
UNIDADE AUDITADA : FINEP
CÓDIGO : 365001
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00218.000234/2010-91
CIDADE : RIO DE JANEIRO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

1.1.8.2

Manutenção de quantidade expressiva de prestações de contas finais de convênios na situação de "a aprovar", apesar de reiterados apontamentos dos órgãos de controle, bem como do acompanhamento e tentativa de busca de solução para esta falha.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 244143, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

**4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM
RESSALVAS**

CARGO	CONSTATAÇÕES
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	1.1.8.2
PRESIDENTE NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	1.1.8.2

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2010.

MARISA PIGNATARO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 244143
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00218.000234/2010-91
UNIDADE AUDITADA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
CÓDIGO : 365001
CIDADE : RIO DE JANEIRO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. A FINEP executou, entre outras, a ação 0A37 - Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas, vinculada ao Programa 1388 - Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), implementada por meio de empréstimos de longo prazo a empresas. A meta física prevista para essa ação na Lei Orçamentária Anual não foi alcançada, sendo que no relatório de Gestão da entidade constam as razões para o não alcance.

3. As principais falhas identificadas concentram-se no controle dos prazos para manifestação conclusiva na FINEP quanto às prestações de contas de convênios, nas divergências entre as informações fornecidas pelas áreas, nos acompanhamentos técnico e financeiro dos projetos beneficiados, na identificação das fontes de recursos dos convênios, bem como fragilidades no monitoramento das falhas já identificadas com vistas a reduzir os riscos.

4. Entre as principais causas estruturantes das constatações identificadas, destacam-se: i) morosidade em concluir o processo de reestruturação do departamento responsável pela análise financeira das prestações de contas de convênios, de modo a implementar melhorias nesta atividade e definir metodologia para análise de risco, adaptada às reais necessidades e condições operacionais da Empresa; ii) fragilidades nos controles internos quanto aos procedimentos de

verificação do atendimento dos condicionantes antes das liberações de recursos de convênios a serem observados pelas áreas operacionais; e iii) ausência de critérios objetivos para seleção de convênios em que devam ser realizadas visitas técnicas, com os devidos registros, que permitam melhor acompanhamento da realização do objeto.

5. A implementação das recomendações expedidas à FINEP é efetuada por meio do Plano de Providências Permanente. Com relação a cumprimento das recomendações efetuadas com o objetivo de sanar a falha que resultou na ressalva das contas dos gestores da unidade no exercício de 2008, as recomendações ainda não foram cumpridas totalmente, embora tenham sido adotadas providências pela FINEP.

6. Com relação aos controles internos da FINEP, verifica-se que estes são insuficientes, sobretudo quanto à avaliação de risco, informação e comunicação, bem como monitoramento das ações de controle. Com base nas ações de controle realizadas em 2009 por esta CGU, identifica-se que o acompanhamento das transferências voluntárias realizadas é a atividade de maior fragilidade nos controles internos.

7. Entre as melhorias implementadas pela entidade ao longo de 2009 destacam-se: a) Melhorias contínuas na área de licitação; b) Melhoria gestão dos recursos do FNDCT, sendo que a FINEP, gradualmente, tem conseguido distinguir suas atividades e recursos pertinentes à sua atuação como agência de fomento dos recursos que gere a título de Secretaria Executiva do FNDCT. Dessa forma, tem reduzido as internalizações de recursos do FNDCT na FINEP, bem como passou a adotar, em 2009, critérios objetivos de rateio para apropriação da despesa operacional entre a FINEP e o FNDCT; c) Durante 2009, a FINEP esteve envolvida, de forma participativa, nas ações relacionadas ao seu planejamento estratégico e revisão de seus processos internos, o que tende a aprimorar seus controles internos; d) contratação de 18 empregados por concurso público, acréscimo ainda insuficiente para fazer frente a todas as atividades desenvolvidas pela Empresa, inclusive na sua função de Secretaria Executiva do FNDCT.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 16 de setembro de 2010

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA